

RESOLUÇÃO CGP Nº06/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – CGP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº. 12.208, de 18 de junho de 2015, e pelo art. 6º do Decreto nº 4.494, de 15 de julho de 2015, com fundamento no Decreto nº. 703, de 20 de maio de 2013 e em conformidade com o artigo 3º, caput da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004; com o artigo 21 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; com o artigo 31 da Lei Federal nº. 9.074, de 07 de julho de 1995; e considerando a Deliberação do CGP na 18ª Reunião, de 23 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. Fica a sociedade empresária INNOVA ENERGY SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. autorizada a elaborar estudos de estruturação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para geração de energia solar fotovoltaica a partir da instalação de Plantas Solares, atendendo o seguinte escopo:

- I - Propiciar ao Município de Uberaba uma visão macro de energia sustentável, que leve em consideração todas as modernizações e expertise de mercado em relação à geração solar fotovoltaica de forma sustentável;
- II - Apresentar um estudo que detalhe a capacidade de atendimento das demandas de energia dos munícipes, em seu anseio pela busca de uma fonte de energia mais econômica;
- III - Estruturar todo o estudo de modelagem a fim de propiciar ao Município de Uberaba segurança e tranquilidade na gestão dos negócios estruturantes desta natureza, a fim de zelar pela coisa e bem público;
- IV - Apresentar o melhor modelo, juntamente com suas possibilidades de configurações contratuais e institucionais, sendo que os estudos deverão contemplar a modelagem técnica e operacional, o modelo econômico-financeiro e o modelo jurídico.

Art. 2º. Os interessados em solicitar autorização, com o objetivo proposto no artigo 1º e suas alíneas, deverão providenciar seu cadastramento até o dia 15/12/2018.

Art. 3º. Para efeito do cadastramento, os agentes interessados deverão encaminhar os seguintes documentos, para o Conselho Gestor de PPP, no gabinete do Senhor Prefeito Municipal, a/c Sra. Aline Silva, no Centro Administrativo Jornalista Ataliba Guaritá Neto, situado na Avenida Dom Luís Maria Santana, nº. 141, Bairro Santa Maria, Uberaba/MG:

I- Formulário de cadastramento devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I;

II - Contrato ou estatuto social, com a última alteração, se aplicável;

III- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ");

IV- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, na forma da lei;

V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS"), se aplicável;

VI - Comprovação de experiência técnica na elaboração ou execução de projetos e estudos em PPPs ou concessões, isoladamente, em consórcio ou em Sociedade de Propósito Específico em matéria pertinente à geração de energia;

VII- Detalhamento das atividades que o agente interessado pretende realizar, considerando o objetivo proposto no artigo 1º, bem como a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa, considerado o prazo determinado no artigo 7º.

Art. 4º. Será de inteira responsabilidade do agente interessado prover a atualização dos seus dados cadastrais, estando ciente de que a PMU, em eventuais comunicações que vier a fazer, utilizará os canais indicados pelo próprio participante.

Art. 5º. Em caso de consórcio ou grupo de empresas, os documentos referidos no artigo 3º serão exigidos para cada participante, devendo ser indicado o nome da empresa que representará o consórcio ou o grupo e para quem serão direcionadas eventuais comunicações da PMU, observado o que dispõe o artigo anterior.

Art. 6º. Somente serão autorizadas as pessoas jurídicas ou físicas cadastradas.

Art. 7º. Os ESTUDOS desenvolvidos pelos agentes interessados cadastrados deverão ser entregues no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação da autorização concedida pelo CGP.

Art. 8º. Os estudos deverão ser entregues no endereço informado no artigo 3º, em cópia física e eletrônica, sendo que nesse último caso, as planilhas e os documentos de texto deverão ser encaminhados em arquivos editáveis do tipo MS Word e/ou MS Excel.

Art. 9º. O encaminhamento dos ESTUDOS poderá ser realizado via correio, cabendo ao agente interessado, no entanto, cuidar para que o recebimento efetivo da correspondência no endereço indicado ocorra até o prazo final fixado neste instrumento convocatório.

Art. 10. A critério da PMU, e justificadamente, o prazo para a entrega dos ESTUDOS poderá ser prorrogado.

Art. 11. Os interessados poderão obter mais informações no endereço mencionado no artigo 3º, no telefone (34) 3318-2004, ou através do e-mail: cgp@uberaba.mg.gov.br.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 28 de novembro de 2018

Paulo Piau Nogueira
Prefeito Municipal de Uberaba
Presidente do CGP

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

(papel timbrado da empresa qualificada)

(Local e data)

Ao CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS Projeto PPP – GERAÇÃO ENERGÉTICA

Prezados Senhores,

[Nome do agente interessado], [CNPJ/CPF], [ramo de atividade], [identificação do preposto (cargo e profissão), se aplicável], [endereço físico e eletrônico e número de telefone], vem, por meio desta, solicitar o cadastramento para a elaboração de estudos de estruturação de Parceria Público-Privada para a implantação de sistema de geração energética renovável.

Desta forma, declara o agente interessado que:

Tem ciência das regras do Decreto Municipal nº 703/13;

Atenderá às eventuais solicitações feitas pela PMU e pelo CGP no âmbito do PMI;

Assumirá integral responsabilidade pelo conteúdo dos estudos técnicos apresentados, quanto à veracidade das informações e declarações ali contidas;

É titular da propriedade dos direitos autorais dos estudos técnicos desenvolvidos, os quais não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;

Cederá os direitos autorais decorrentes dos estudos apresentados à PMU, conforme o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 703/13.

Indicação de um agente interlocutor (nome, cargo, endereço, telefone, e-mail).

_____ [assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do agente interessado].